



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020

"Contrato administrativo de execução serviços consistentes na operacionalização dos equipamentos para gravação de imagens e sons das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes e demais eventos realizados na Câmara Municipal, visando à transmissão das mesmas em tempo real, via rede mundial de computadores e posterior disponibilização em youtube e gravação em mídia"

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – SP**, com sede à Avenida São Paulo nº. 481, centro, Estrela d'Oeste/SP, CNPJ 56.367.634/0001-31, por seu representante legal, Sr. **ANDRÉ PELARIN**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **CNA ELETRÔNICA ESTRELA D'OESTE LTDA ME**, com sede na Av. São Paulo, nº. 877, centro, na cidade de Estrela d'Oeste - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 18.061.061/0001-24, Inscrição Estadual nº. 301.010.270.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados os serviços técnicos especializados, de acordo com as cláusulas e condições adiante expostas:-

I - OBJETO

A contratada, por meio de pessoal capacitado executará os serviços consistentes na operacionalização dos equipamentos para gravação de imagens e sons das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes e demais eventos realizados nesta edilidade, bem como realizará as gravações das mídias necessárias para mantê-las em arquivo na Câmara Municipal e os demais serviços correlacionados ao objeto principal deste instrumento.

II - VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ - 5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais)**, com pagamentos mensais de **R\$- 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensal, fixo, realizado até o décimo dia do mês subsequente.

IV – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 22 DE JANEIRO DE 2020 À 21 DE JANEIRO DE 2021.

V - DO CRÉDITO

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas com recursos da dotação Orçamentária - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1º)- A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº

086

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

2º)- A Contratante, reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executado.

3º)- A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços executados pela contratada.

VII - DAS PRERROGATIVAS

Fica facultada à Contratante a prerrogativa prevista no Artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 62, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - DA EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 63 da mencionada Lei.

X - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos submetem-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XII - DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar a Contratada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 1, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII - DO REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº. 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de assinatura deste contrato.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XIV - DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, a contratante designa o seguinte gestor:

Nome: Jenifer Luana da Silva Cordioli

Cargo: Diretora Geral

Endereço: Av. São Paulo, nº. 481 – centro - CEP 15.650-000 – Estrela d'Oeste-SP

Tel: (0XX17) 3833.1442 ou (0XX17) 3833.3484

E-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

XV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

XVI - DO FÔRO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste-SP, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou avençado neste instrumento, assinam-no, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste-SP-, 22 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara

CNA ELETRÔNICA ESTRELA D'OESTE LTDA ME

Adilson Carlos de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:-

Pg 44830306-1
RG: 35.342.817-6